



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CONFEA

Processo: CF-00.000102/2023-20

Tipo de Processo: Pessoal: Horário de Expediente - Definição

Assunto: Feriados e pontos facultativos 2023 no âmbito do Confea

Interessado: Conselho Federal de Engenharia e Agronomia

Relator: Eng. Agr. Cândido Carnaúba Mota

DECISÃO CD Nº 186/2023

Restitui os autos à Chefia de Gabinete, com vistas a complementar a instrução apresentando o impacto orçamentário/financeiro da eventual concessão ora proposta, para que se avalie a pertinência de que o assunto possa ser objeto de inclusão na contraproposta de Acordo Coletivo de Trabalho (00.001686/2023-51); e determina providências,

O Conselho Diretor, em sua 7ª Reunião Ordinária, realizada no dia 17 de agosto de 2023, na Sede do Confea, em Brasília-DF;

Considerando que tratam os presentes autos do Processo 00.000102/2023-20;

Considerando que por meio do Memorando 1 0701687 a Gerência de Recursos Humanos - GRH apresentou proposta de Calendário de Feriados e Pontos Facultativos - Exercício 2023, nos seguintes termos:

1. Considerando a Portaria nº 11.090, de 27 de dezembro de 2022, do Ministério da Economia, que divulgou os dias de feriados nacionais e estabeleceu os dias de ponto facultativo no ano de 2023, para cumprimento pelos órgãos e entidades da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional do Poder Executivo, sem prejuízo da prestação dos serviços considerados essenciais (0701663).
2. Considerando o histórico de Portarias do Tribunal de Contas da União - TCU, que divulga os dias de feriados nacionais e define os dias de ponto facultativo no exercício no âmbito do Tribunal;
3. Considerando a Decisão PL-1593/2022 (0701682), que homologou a aprovação do Calendário de Sessões Plenárias Ordinárias e de Reuniões do Conselho Diretor, exercício 2023.
4. Considerando a Decisão CD-004/2022 (0554019), que aprovou o calendário de feriados e pontos facultativos do Confea no exercício 2022.
5. Considerando a proposta do Sindicato dos Empregados em Conselhos e Ordens de Fiscalização e Entidades Coligadas e Afins do Distrito Federal - SINDECOF - DF, enviada por meio do Ofício nº 243/2022-SG (0683807), na qual são incluídos dias ponte em todos os feriados e pontos facultativos que caem nas quintas-feiras, bem como são sugeridas a antecipação do ponto facultativo do Dia do Servidor Público para o dia 27/10 (sexta-feira), a concessão de ponto facultativo em 20/11/2023 (dia da Consciência Negra), e a concessão de duas semanas de recesso no final do ano (26/12/2023 a 05/01/2024).
6. Visando a divulgação ao corpo funcional dos dias de feriados nacionais e estabelecer os pontos facultativos no ano de 2023, à maneira como realizado pela Decisão CD-004/2022, encaminhamos o presente com a sugestão de que sejam observados os parâmetros para 2023 estabelecidos pelo Ministério da Economia e complementado, no que tange aos feriados civis e religiosos distritais,

pelo que o TCU utiliza tradicionalmente para suas Secretarias sediadas nos Estados, bem como conceder folga de final do ano no Confea.

7. Assim, propõe-se o calendário abaixo, a ser apreciado e instituído por ato formal do Conselho Diretor:

1) Divulgar os feriados nacionais e definir os pontos facultativos em 2023, para cumprimento no âmbito do Conselho Federal de Engenharia e Agronomia - Confea, sem prejuízo da prestação dos serviços considerados essenciais:

I - 1º de janeiro, domingo, confraternização Universal (feriado nacional);

II - 20 de fevereiro, segunda-feira, Carnaval (ponto facultativo);

III - 21 de fevereiro, terça-feira, Carnaval (ponto facultativo);

IV - 22 de fevereiro, quarta-feira de cinzas (ponto facultativo);

V - 6 de abril, quinta-feira, véspera da Paixão de Cristo (ponto facultativo);

VI - 7 de abril, sexta-feira, Paixão de Cristo (feriado nacional);

VII - 21 de abril, sexta-feira, Tiradentes (feriado nacional);

VIII - 1º de maio, segunda-feira, Dia Mundial do Trabalho (feriado nacional);

IX - 8 de junho, quinta-feira, Corpus Christi (ponto facultativo);

X - 9 de junho, sexta-feira, dia ponte (ponto facultativo);

XI - 7 de setembro, quinta-feira, Independência do Brasil (feriado nacional)

XII - 8 de setembro, sexta-feira, dia ponte (ponto facultativo);

XIII - 12 de outubro, quinta-feira, Nossa Senhora Aparecida (feriado nacional);

XIV - 13 de outubro, sexta-feira, dia ponte (ponto facultativo);

XV - 28 de outubro, sábado, Dia do Servidor Público (ponto facultativo);

XVI - 2 de novembro, quinta-feira, Finados (feriado nacional);

XVII - 3 de novembro, sexta-feira, dia ponte (ponto facultativo);

XVIII - 15 de novembro, quarta-feira, Proclamação da República (feriado nacional);

XIX - 30 de novembro, quinta-feira, Dia do Evangélico (feriado distrital); e

XX - 25 de dezembro, segunda-feira, Natal (feriado nacional)

2) Os dias 26 a 29 de dezembro serão considerados recesso para todos os empregados, salvo em caso de convocação de Sessão Plenária Extraordinária, hipótese na qual, mediante prévia comunicação, os gestores das unidades demandadas indicarão quem comparecerá nos dias necessários.

3) As unidades responsáveis pelo encerramento do exercício orçamentário-financeiro-contábil (SAF/GFI/GOC, CONT, GABI/GRH/Setap) deverão permanecer em escala de plantão durante o recesso, e os dias efetivamente trabalhados serão concedidos como folga a ser gozada até 31/03/2024, impreterivelmente.

8. Essa GRH corrobora a proposta de inclusão de dias pontes nos feriados/pontos facultativos que caem nas quintas-feiras, pois são dias em que, com a utilização de banco de horas, há uma frequência bastante reduzida no Confea, e o dispêndio de energia elétrica se mantém inalterado, gerando uma despesa que poderia ser diminuída. A observação da concessão de dias pontes, especialmente às sextas-feiras, em anos anteriores, demonstra que não há prejuízo no atendimento das demandas, visto que estas diminuem pelo mesmo motivo de "emendar o feriado" em outros órgãos e também em alguns Regionais. Além disso, o efeito psicológico do "feriadão" tem uma carga positiva na motivação dos empregados. Não propusemos o dia ponte em 1º de dezembro por entender que 30 de novembro é um feriado distrital, sem impacto nas demais unidades da Federação, o que afetaria o atendimento aos Regionais, por exemplo.

9. Entendemos que a concessão do recesso no final do ano é ato absolutamente discricionário da Administração. Não encontramos respaldo para a sugestão do Sindecof de duas semanas de recesso, especialmente considerando o início de um novo mandato de gestão em 2024.

10. Submetemos à vossa apreciação e solicitamos o encaminhamento ao Conselho Diretor do Confea para deliberação.

Considerando que o inciso XVII do art. 9º da Resolução nº 1.015, de 2006, estabelece que compete ao Plenário do Confea apreciar e decidir o calendário anual de sessões plenárias do Confea proposto pelo Conselho Diretor;

Considerando que o parágrafo único do art. 90 da Resolução nº 1.015, de 2006, estabelece que o calendário anual contendo as datas de realização das sessões plenárias ordinárias é aprovado pelo Plenário do Confea até a última sessão plenária ordinária do ano anterior;

Considerando que por meio da Decisão Plenária nº PL-1593/2022 (0701511), de 30 de novembro de 2022, foi aprovado o Calendário de Sessões Plenárias Ordinárias e de Reuniões do Conselho Diretor, exercício 2023;

Considerando que se mostrou pertinente definir com a antecedência devida as datas dos feriados e pontos facultativos do Confea, de maneira a melhor planejar as atividades e atuação das unidades organizacionais, utilizando como balizamento as concessões dos anos de 2012 a 2022, ensejando na Decisão CD 20 (0711722), de 26 de janeiro de 2023:

1) Divulgar os feriados nacionais e definir os pontos facultativos em 2023, para cumprimento no âmbito do Conselho Federal de Engenharia e Agronomia - Confea, sem prejuízo da prestação dos serviços considerados essenciais:

- I - 1º de janeiro, domingo, Confraternização Universal (feriado nacional);
- II - 20 de fevereiro, segunda-feira, Carnaval (ponto facultativo);
- III - 21 de fevereiro, terça-feira, Carnaval (ponto facultativo);
- IV - 22 de fevereiro, quarta-feira de cinzas (ponto facultativo);
- V - 6 de abril, quinta-feira, véspera da Paixão de Cristo (ponto facultativo);
- VI - 7 de abril, sexta-feira, Paixão de Cristo (feriado nacional);
- VII - 21 de abril, sexta-feira, Tiradentes (feriado nacional);
- VIII - 1º de maio, segunda-feira, Dia Mundial do Trabalho (feriado nacional);
- IX - 8 de junho, quinta-feira, Corpus Christi (ponto facultativo);
- X - 7 de setembro, quinta-feira, Independência do Brasil (feriado nacional)
- XI - 12 de outubro, quinta-feira, Nossa Senhora Aparecida (feriado nacional);
- XII - 28 de outubro, sábado, Dia do Servidor Público (ponto facultativo);
- XIII - 2 de novembro, quinta-feira, Finados (feriado nacional);
- XIV - 15 de novembro, quarta-feira, Proclamação da República (feriado nacional);
- XV - 30 de novembro, quinta-feira, Dia do Evangélico (feriado distrital); e
- XVI - 25 de dezembro, segunda-feira, Natal (feriado nacional),

2) Os dias 26 a 29 de dezembro serão considerados recesso para todos os empregados, salvo em caso de convocação de Sessão Plenária Extraordinária, hipótese na qual, mediante prévia comunicação, os gestores das unidades demandadas indicarão quem comparecerá nos dias necessários.

3) As unidades responsáveis pelo encerramento do exercício orçamentário-financeiro-contábil (SAF/GFI/GOC, CONT, GABI/GRH/Setap) deverão permanecer em escala de plantão durante o recesso, e os dias efetivamente trabalhados serão concedidos como folga a ser gozada até 31/03/2024, impreterivelmente.

Considerando que por meio do Memorando 3 (0801651), de 16 de agosto de 2023, a Gerência de Recursos Humanos - GRH encaminhou os autos à Chefia de Gabinete - GABI, nos seguintes termos:

1. Considerando a Decisão CD-020/2023 (0711722), que aprovou o calendário de feriados e pontos facultativos do Confea no exercício 2023, sem concessão dos dias ponte nos feriados e pontos facultativos que caem nas quintas-feiras;
2. Considerando a mobilização de todo o corpo funcional do Confea para a realização da 78ª Soea, mesmo em unidades que não estavam diretamente envolvidas nas atividades específicas do evento, com aumento do engajamento;
3. Considerando o impacto positivo percebido na motivação dos empregados quando ocorre um "feriadão"; e
4. Visando uma melhoria no clima organizacional, amenizando a ansiedade natural que antecede um encerramento de gestão.
5. Propõe-se a inclusão do seguinte dia ponte no calendário aprovado na Decisão CD-20/2023, tal como na proposta inicial dessa GRH (0701687):
 - 8 de setembro, sexta-feira, dia ponte após o 7 de setembro, Independência do Brasil (ponto facultativo).
6. A observação da concessão de dias pontes, especialmente às sextas-feiras, em anos anteriores, demonstra que não há prejuízo no atendimento das demandas, visto que estas diminuem pelo mesmo motivo de "emendar o feriado" em outros órgãos e também em alguns Regionais.
7. Submetemos à vossa apreciação e solicitamos o encaminhamento ao Conselho Diretor do Confea para deliberação.

Considerando que por meio do Despacho GABI 0801728, de 16 de agosto de 2023, a Chefia de Gabinete - GABI encaminhou os autos ao Conselho Diretor - CD, nos seguintes termos:

Trata-se do Memorando GRH n.º 3/2023 (0801651), por meio do qual propõe reconsideração da Decisão CD-20/2023, ampliando a concessão de dias ponte no calendário de feriados e pontos facultativos em 2023 no âmbito do Confea, com a inclusão do seguinte dia ponte no calendário aprovado na Decisão CD-20/2023, tal como na proposta inicial da GRH (0701687):

- 8 de setembro, sexta-feira, dia ponte após o 7 de setembro, Independência do Brasil (ponto facultativo).

Encaminhamos para apreciação e decisão desse colegiado.

DECIDIU, por unanimidade:

Restituir os autos à Chefia de Gabinete, com vistas a complementar a instrução apresentando as demais datas até o encerramento do exercício em que ocorram feriados às terças-feiras e/ou quintas-feiras, para que o Conselho Diretor avalie a eventual pertinência do assunto ser considerado nas negociações de Acordo Coletivo de Trabalho (00.001686/2023-51).

Presidiu a sessão o Vice-Presidente no Exercício da Presidência do Confea, Eng. Eletric. **Evânio Ramos Nicoleit**. Presentes os Diretores Eng. Agr. **Cândido Carnáuba Mota**, Eng. Eletric. **Genilson Pavão Almeida**, Geol. **Mário Cavalcanti de Albuquerque** e o Eng. Civ. **Neemias Machado Barbosa**.

Cientifique-se e cumpra-se.



Documento assinado eletronicamente por **Evânio Ramos Nicoleit, Vice-Presidente no exercício da Presidência**, em 22/08/2023, às 11:08, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.confea.org.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0802489** e o código CRC **757CD3FB**.
